



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1590

Recife - Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 41/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE CAO Meio Ambiente, nos termos da Portaria PGJ n.º 3.341/2024, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 14/11/2024, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.035/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.277/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.360/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.379/2024**  
**Recife, 11 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVENBRO, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVENBRO, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.380/2024**  
**Recife, 11 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida no requerimento eletrônico de compensação de plantão n.º 492104/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024, em razão das compensações de plantão do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.381/2024**  
**Recife, 11 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0511.0027105/2024-52;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Ipojuca, pautadas para os dias 19/11 e 21/11/2024, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.382/2024**  
**Recife, 11 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0404.0024939/2024-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Jupi, pautada para o dia 27/11/2024 (processo NPU n.º 0000271-16.2012.8.17.0850), perante o cargo de Promotor de Justiça de Jupi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.383/2024**  
**Recife, 11 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 51ª PJ Criminal da Capital conforme Portaria SUBADM nº 1320/2024, publicada no DOE em 22/10/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro, constante no Processo SEI nº 19.20.0519.0026096/2024-15, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LAÍS MARLY SALES DA SILVA  
CPF: \*\*\* 096.624\*\*\*  
LOTAÇÃO: 51ª PJ Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 324/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

DESPACHOS Nº 324/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 492907/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492188/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/10 e 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 492473/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492583/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492994/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração da compensação de plantão deferidas para 18/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023 para gozo em 31/07/2025. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 492891/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492996/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração da compensação de plantão deferidas para 18/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023 para gozo em 31/07/2025. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 492973/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492968/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 492948/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492950/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 492952/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492875/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492577/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487169/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em fevereiro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487175/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487170/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487178/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487244/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487505/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2024  
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492200/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2024  
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
Despacho: No uso das atribuições contidas nos artigos 9º, XIII, da LOEMP e 13, VI e VII, da RES PGJ n.º 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, providencie o Apoio de Gabinete a designação do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, pautadas para 14/11/2024 (processos n.ºs 1053-81.2024.8.17.5480 e 1537-89.2024.8.17.5480), perante o 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Número protocolo: 487584/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/11/2024  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 05 a 30/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487789/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 21 a 30/11/2024 e 22 a 31/01/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487471/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/11/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: 1. Considerando o despacho 9.683/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo seu afastamento, sem ônus institucional, no período de 29 e 30/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 325/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0378.0027525/2024-19

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0586.0027488/2024-32

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0383.0027527/2024-84

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0361.0027415/2024-43

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 11/11/2024  
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 30/11 e retorno em 04/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1491.0027420/2024-30

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de mudança  
Data do Despacho: 08/11/2024  
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0137.0025246/2024-80

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 08/11/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 21 e 22/11/2024, com saída no dia 20 e retorno em 22/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0027124/2024-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0381.0027524/2024-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0027129/2024-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Requerimento de Dispensa

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: AMPPE

Despacho: Autorizo o pedido de dispensa pleiteado para os Membros indicados, sem ônus para o MPPE e sem prejuízo de eventual atuação em plantão ministerial.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO SUBADM Nº 04/11/2024 a 08/11/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

Número protocolo: 492935/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 485467/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY

Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminhado o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 486422/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 490214/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação do Tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio. Remeta-se DIMRC para registro dos demais efeitos da averbação e posteriormente encaminhar ao DEMPAG para o pagamento da conversão da licença prêmio deferida.

Número protocolo: 492582/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA

Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, deferindo o registro das horas trabalhadas apenas no dia 06/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 492211/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente pela falta de previsão legal para sua concessão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 488110/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro os pedidos da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480939/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma definida pela AMPEO.

Número protocolo: 487527/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 487390/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483440/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/11/2024  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 492513/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 06/11/2024  
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 492512/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 06/11/2024  
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 489467/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 487730/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: KARLA MÔNICA SANTOS KAYE  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 488210/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA TRINDADE  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 490698/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 486256/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 484524/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 487729/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para efeito de antiguidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 488043/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para efeito de antiguidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 488219/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 05/11/2024  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 487747/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 467393/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE  
Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminho o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 480061/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA  
Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminho o presente processo para que a demanda fique registrada em planilha própria.

Número protocolo: 476669/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 484149/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 484237/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/11/2024

Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 491627/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 491289/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: ARTHUR BARBOZA BRAYNER  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 487217/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487386/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 04/11/2024  
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido de licença luto pela requerente pela ausência de previsão legal. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 1413/2024 Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0026664/2024-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a

correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 15/10/2024, em virtude de licença maternidade da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.685-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1414/2024 Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Karine Almeida da Silva, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2, lotada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 12/11/2024 a 30/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Núcleo de Controle de Constitucionalidade, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1415/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Gabriela Misseno Tenório Vasconcelos, Assessor de Membro, matrícula 190.658-5, lotada nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 11/11/2024 a 20/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1416/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Bárbara Gabriela Nascimento Duarte, Assessor de Membro, matrícula 190.270-9, lotada na 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 11/11/2024 a 01/11/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1417/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Gabrielly Livramento de Oliveira Lima, Assessor de Membro, matrícula 190.581-3, lotada 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 24/11/2024 a 31/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora

em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1418/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Camila Maria Gomes Confessor, matrícula: 1894951, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.365/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1419/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

01/10/2024;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

RESOLVE:

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 1363/2024 de 31/10/2024 para:

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/10/2024 e produzirá efeitos até 02/07/2025.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 11 de novembro de 2024.

**PORTARIA SUBADM Nº 1420/2024****Recife, 11 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

**AVISO SUBADM Nº 047/2024****Recife, 11 de novembro de 2024**

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando que em Dezembro/2024 teremos o recesso ministerial, conforme art. 62-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando o Aviso SUBADM nº 003/2024, publicado no DOE de 08.01.2024, Calendário de Pagamento de 2024;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de DEZEMBRO / 2024, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Recife, 11 de novembro de 2024.

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1115/2022, publicada no DOE em 19/09/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0013163/2022-09, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 207/2024****Recife, 11 de novembro de 2024**

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

RESOLVE:

Protocolo Interno: 1987

Assunto: Ofício CGMP nº 1211/2024

Data do Despacho: 08/11/24

Interessado(a): Juana Viana Ourique de Oliveira

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade parcial 02 dias da servidora, Fernanda Victória Silva Rodrigues, Assessora de Membro, matrícula 190.409-4, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1988

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 093/2024

Data do Despacho: 08/11/24

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1989

Assunto: Ofício CGMP nº 1290/2024 - Proposição nº 1.01072/2024-21

Data do Despacho: 08/11/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1990

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1991

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1992

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1993

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1994

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Neymenson Ara Dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1995

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1996

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1997

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1998

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1999

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Camila Amaral De Melo Teixeira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2000

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2001

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2002

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2003

Assunto: Relatório - Outubro/2024

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, arquive-se.

Protocolo Interno: 2004

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2005

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2006

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 003/2024

Data do Despacho: 11/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Estágio Probatório

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rochar

Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e data propostas pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 045/2024 - Proposição nº 1.00889/2024-19

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Adoto como Relatório o Pronunciamento e Parecer exarado pela Corregedora-Auxiliar Dra. Norma da Mota Sales Lima. Por fim, nos moldes do artigo 13, § 3º, da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após, o julgamento do supracitado Relatório, sejam os autos devolvidos a este Órgão correicional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 044/2024 - Proposição nº 1.01086/2024-90

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação na ação institucional "Agenda Compartilhada", nos termos da Convocação nº 29/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 23/10/2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, bem ainda visando atender ao disposto nas Resoluções PGJ nº 002/2008 e CSMP nº 002/2018, (...). À Secretaria, para providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sistema Consensus

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Comitê de Processo Eletrônico

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, bem ainda visando atender ao disposto nas Resoluções PGJ nº 002/2008 e CSMP nº 002/2018, (...). À Secretaria, para providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, bem ainda visando atender ao disposto nas Resoluções PGJ nº 002/2008 e CSMP nº 002/2018, (...). À Secretaria, para providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 049/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Capoeiras

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 013/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): GAECO

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Com o pronunciamento do Exmo. Sr. Coordenador do GAECO, voltem-me para apreciação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2024

Data do Despacho: 08/11/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Atualização dados de Delegacia

Data do Despacho: 08/11/24

Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria Processual para cumprir o referido despacho.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.042/2023****Recife, 9 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.042/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 032 /2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE deliberou na Ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 26 de janeiro de 2021, acerca da modificação do estatuto da Fundação, a fim de inserir o inciso III no art. 5.º; sobre o relatório de atividades de 2021 e, por fim, restou deliberado o calendário de reuniões do Conselho;

CONSIDERANDO que todos os atos deliberados na referida reunião estão previstos e em conformidade com o art. 16, inc. VII e art. 17, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

CONSIDERANDO que a redação do novo inciso, qual seja: "III - Promover a gestão administrativa e financeira dos bens imóveis da UFPE e demais instituições apoiadas, que por ventura venham a ser cedidos por meio de contrato ou termo de cessão na forma da legislação vigente" não desvirtua às finalidades do Ente Fundacional, obedecendo aos termos do art. 17 da RES. CNMP n.º 300/2024;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º inc. II, da RES. CNMP n.º 300/2024, a Ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 26 de janeiro de 2021, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio

eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata e demais documentos assinados digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata e Estatuto modificado em cartório, tudo nos termos do art. 19, da RES. CNMP n.º 300 /2024;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE****Recife, 10 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03\_\_\_/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas", segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, o qual é a diretriz básica da conduta dos agentes da administração, significando que toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei, e não o sendo, a atividade é considerada ilícita;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, agora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que, conforme denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo AUDÍVIA nº 1411340, há indícios de potencial violação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no concurso público promovido pela Câmara Municipal de Afrânio, ao ser contratada como banca organizadora a BIOS Concursos, que também atua como curso preparatório para o certame;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que SUSPENDA o EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, REVOGANDO as disposições do respectivo certame já em vigência, e:

a) SUBSTITUA a banca organizadora BIOS Concursos, considerando o flagrante conflito de interesses e a necessidade de preservar a impessoalidade e a igualdade de condições entre os candidatos no concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, REPUBLICANDO os termos do EDITAL 001/2024 com novas, válidas e regulares disposições;

b) APRESENTE a Câmara Municipal de Afrânio, a Promotoria de Justiça de Afrânio, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório detalhado com informações a respeito das justificativas para escolha de tal banca examinadora e das medidas adicionais implementadas para garantir a impessoalidade, transparência e isonomia no processo seletivo;

c) para os próximos certames, ADOTE rigorosos critérios de seleção das bancas organizadoras, priorizando instituições que não possuam envolvimento direto ou indireto com cursos preparatórios, a fim de resguardar a confiança pública, o princípio da impessoalidade e a credibilidade dos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Afrânio.

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, juntando-se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, da Constituição Federal).

ADVERTIR que o não cumprimento desta RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção de medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação civil pública por ato de improbidade e ato condenatório na obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal.

ESCLARECER que por meio da presente RECOMENDAÇÃO fica a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Envio imediato à desta RECOMENDAÇÃO, com sua numeração atualizada, Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti;

2. Por meio de ofício, ao Prefeito do Município de Afrânio/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

4. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 10 de novembro de 2024.

FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02349.000.404/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02349.000.404/2024

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Curadoria do Meio Ambiente), cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4º, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Vitória de Santo Antão, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade

para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

#### RESOLVE RECOMENDAR

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar e à Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda Municipal e AMASVISA) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO e GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: "Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais";

2.5) Intensificar as fiscalizações da operação "BAR SEGURO" ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com apoio da AMASVISA e/ou Patrulha Ambiental (PATRAM) com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Agência do Meio Ambiente e Sustentabilidade (AMASVISA), Secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano (SCONURB), Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ), Secretaria Municipal de Defesa Social (Patrulha Ambiental - PATRAM- e Guarda Municipal), Agência Municipal de Trânsito

(AGTRAN):

3.1) Que a Secretaria de Fazenda Municipal (SEFAZ) repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

3.2) Que a AMASVISA forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a PATRAM/Guarda Municipal preste apoio à AMASVISA e às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que a SECRETARIA DE CONTROLE URBANO atue no ordenamento/disciplinamento do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo SEFAZ, AMASVISA ou setores competentes;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal da Fazenda Municipal e à Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle urbano do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para ciência e providências cabíveis;

3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

4) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 06 de novembro de 2024.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA

4º Promotor de Justiça cível de Vitória de Santo Antão

**PORTARIA Nº 01867.000.034/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.034/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar eventual situação de risco a que submetido o adolescente DGS.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 004/2004, de lavra do Conselho Tutelar R1, reportando que remanesce situação de risco em face do adolescente DGS;

**CONSIDERANDO** que o adolescente se encontrava em dependência do crack, assim como do álcool, e em situação de infrequência escolar, para além de se encontrar sob ameaça, ao fim daquele procedimento, logrou-se a sua inclusão no PCCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte de Pernambuco – PCCAAM/PE;

**CONSIDERANDO** que o adolescente foi desligado do programa, retornando a esta urbe, em razão do descumprimento das regras. Isto porque, em 25/12/2023, houve acionamento do plantão técnico pela genitora do adolescente informando que a sua filha entrou em contato informando que DGS havia evadido desde o dia 24/12/2023 em posse de uma quantia em dinheiro furtada pelo mesmo e estava em local incerto e não sabido, retornando apenas em 26/12/2023 sob efeito de entorpecentes;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações quanto ao tratamento do adolescente, bem como questionando acerca da necessidade de sua internação compulsória para tratamento de drogadição, sendo que na resposta ao expediente indicou-se o andamento do tratamento ambulatorial e das articulações com a rede de proteção para a proteção integral do adolescente;

**CONSIDERANDO** que após contatada a genitora para averiguar o equacionamento da demanda, constatou-se que o adolescente, apesar de seguir em tratamento ambulatorial, permanecia se expondo a riscos com o consumo de drogas e realização de furtos para financiar seu vício;

**CONSIDERANDO** que acionado o CREAS Municipal para realizar o acompanhamento da família de modo a fortalecer o núcleo familiar para viabilizar que o tratamento médico fosse bem

sucedido, sendo que entretanto não foi localizada a família no endereço informado;

**CONSIDERANDO** que foram remetidos expedientes ao Conselho Tutelar para localizar a família e articular junto à rede de proteção, especialmente o CREAS Municipal para atuar no fortalecimento dos vínculos familiares, sendo também expedida missiva ao CAPS-IJ para que, considerando a indicação da genitora de que o tratamento ambulatorial não estaria sendo eficiente, informasse acerca da possibilidade de internação do adolescente para tratamento de adicção, encaminhando-nos relatório de atendimento no prazo de 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO-SE** que realizada reunião para tratar do assunto, obteve-se como deliberação a expedição de ofício ao CRAS com vistas a elaborar um relatório robusto, identificando todos os componentes da família natural, além da família extensa, as vulnerabilidades que estão inseridos e os membros da família que possam vir a cuidar do adolescente, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis;

**CONSIDERANDO** que atualmente se aguarda resposta dos expedientes encaminhados ao CREAS e CRAS;

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas “b” e “c”, e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: AGUARDE-SE, em cartório, as devolutivas dos expedientes remetidos.

Outrossim, determina-se a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de novembro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.454/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.454/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.454/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** 22PJ Docs. oriundos do PAp nº 01891.002.200/2021 - ampliação de vagas para a educação infantil - RPA 01 do Recife no novo mandato (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.002.200/2021 e da Promoção de Arquivamento de 06.11.2024, em que restou demonstrada resolatividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Política Administrativa n. 01 (RPA 01) do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021-2024;

8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 01 do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 01, para ciência da instauração do presente procedimento;

3) arquivar os autos do presente procedimento, em Secretaria, até 03.02.2025, quando deverá ocorrer o retorno às aulas municipais em Recife;

4) findo o referido prazo, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:

4.1) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação/requalificação em andamento no âmbito da RPA-1;

4.2) as licitações em andamento para ampliação de vagas na RPA-1;

4.3) o atual déficit de vagas no âmbito da RPA-1 para o ano letivo de 2025;

4.4) sobre as 3 entidades conveniadas com o Município que já estão atendendo na RPA 1 (nome e endereço), cfe. mencionado à Ata de Reunião Setorial de 20.06.2024 (anexa).

Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02231.000.293/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  
Procedimento nº 02231.000.293/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02231.000.293/2024  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, informando suposta venda clandestina de gás no endereço declinado, com indicação do suposto proprietário;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes da noticiada a esta Promotoria de Justiça, a qual deu origem ao presente procedimento e a necessidade de cumprimento das diligências solicitadas aos órgãos competentes, sendo tais medidas são imprescindíveis para a solução de eventuais irregularidades;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CSMP 003/2019, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo específico de realizar a fiscalização de suposta venda de gás irregular no local informado, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se a ANP para que informe sobre a realização da vistoria solicitada, remetendo a esta Promotoria informações sobre os procedimentos adotados, haja vista o decurso do prazo concedido;

2) Reitere-se o ofício encaminhado ao Centro de Atividades Técnicas do Agreste 1, para que realize fiscalização no local indicado, remetendo a esta Promotoria os procedimentos adotados a fim de tomada de medidas judiciais.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 08 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02231.000.735/2024**

**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.735/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02231.000.735/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar possível situação de risco do adolescente J.N.D.S.C.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titulara da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de

tramitação eletrônica de autos (SIM);

2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) Determinar seja oficiado ao Conselho Tutelar para que informe o acompanhamento do caso e as medidas adotadas, com encaminhamento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

4) Determinar seja oficiada à Direção da Escola Municipal Batista em Belo Jardim para que informe as medidas adotadas, quanto a ameaças supostamente proferidas pelo adolescente em desfavor dos colegas de classe e para esclarecer se o fato foi reportado à autoridade policial, com encaminhamento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 08 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02272.000.108 /2024**

**Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.108/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02272.000.108 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de acompanhar o Conselho Tutelar de Surubim com relação as ações a serem desenvolvidas no sentido de solucionar os problemas narrados no ofício nº 96/2024 do Conselho tutelar de Surubim, narrando em síntese a situação da Sra. Aureliana que tem problemas mentais e não tem condições de cuidar das crianças e solicita uma ação de destituição do poder familiar com acolhimento institucional das crianças.

OBJETO: acompanhar o Conselho Tutelar de Surubim com relação as ações a serem desenvolvidas no sentido de solucionar os problemas narrados no ofício nº 96 /2024 do Conselho Tutelar de Surubim.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da saúde e Infância e Juventude;

Considerando que recebemos o Conselho Tutelar nesta Promotoria de Justiça no dia 06/11/2024, informando que a Sra. Aureliana encontra-se surtada e que as crianças estão na casa da vizinha;

Considerando por fim a necessidade de encontrar uma solução para os problemas narrados no ofício 96/2024 do Conselho tutelar de Surubim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie uma reunião para o dia 08/11/2024 pelas 09h00min, nesta promotoria de Justiça de Surubim, convidando a Sra. Inês, (pessoa responsável pelas crianças no momento), A Sra. Celma, (tia de Aureliana) e a Sra. Cristina, (tia de Aureliana).

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de novembro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02291.000.207/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02291.000.207/2024

**OBJETO:** Proceder ao acompanhamento da implantação dos serviços públicos que estão sendo realizados no Loteamento Jardim da Serra, ante a falta de limpeza das áreas públicas do referido loteamento, causando acúmulo de lixo, crescimento de um matagal e proliferação de animais peçonhentos, bem como a existência de esgoto a céu aberto.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas é uma diretriz elaborada para enfrentar um determinado problema da sociedade, bem como a necessidade de verificar a utilização do espaço urbanístico de forma adequada por toda a sociedade;

CONSIDERANDO a informação contida nestes autos de que os

moradores do Loteamento Jardim da Serra estão sendo prejudicados por uma falta de limpeza das áreas públicas do referido loteamento, causando o acúmulo de lixo, crescimento de um matagal e proliferação de animais peçonhentos, bem como a existências de galerias de esgoto a céu aberto;

CONSIDERANDO que, após devidamente oficiado, o Município de Arcoverde, por meio da Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos apresentou esclarecimentos, informando a realização de limpeza do local, bem como que os serviços estão sendo realizados de acordo com a possibilidade e complexidade do local, uma vez que tem muita pedra (imagens anexadas);

CONSIDERANDO que o noticiante compareceu na secretaria deste órgão de execução e informou que o problema persiste, o lixo continua acumulando e o poder público mostra-se omissivo em relação aos problemas da comunidade, encaminhando arquivos audiovisuais pelo WhatsApp 87-99129-2808, a fim de instruir o feito;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE. 3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

2) Oficie-se o Município de Arcoverde, por meio da Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, calendário de planejamento para implantação e conclusão dos serviços de fechamento dos esgotos, os quais já foram iniciados, de acordo com a possibilidade e complexidade do local; bem como realize a limpeza das vias públicas e recolha o lixo, devendo apresentar imagens da providência tomada, considerando que as fotos encaminhadas na resposta apenas demonstram as valas abertas e a encanação sendo instalada.

Sugere-se, outrossim, a colocação de lixeiras no decorrer do loteamento, no intuito de diminuir o acúmulo de lixo a céu aberto e, por conseguinte, a proliferação de animais peçonhentos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 06 de novembro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02302.000.742/2023

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.742/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.742/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados no Procedimento nº 02302.000.742/2023, que envolvem possível dano ambiental pela supressão de árvores nativas e exóticas na propriedade situada na parcela 32 do Engenho Guaipiú, em Ipojuca, de titularidade do Sr. Natanael Inácio dos Santos.

OBJETO: Investigação sobre supressão de vegetação e infração ambiental. DETERMINA:

Solicite-se ao proprietário, Sr. Natanael Inácio dos Santos, esclarecimentos adicionais sobre as circunstâncias do ocorrido, bem como que forneça eventuais documentos comprobatórios da regularidade da vegetação em sua propriedade.

Caso constatada irregularidade, a CPRH deverá informar as providências administrativas adotadas e indicar eventuais penalidades aplicáveis.

Outrossim, promova-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, com a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02302.000.825/2023

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.825/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.825/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE VENDA ILEGAL DE ARGILA - GRUPO MONTES SINAI LOCAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever institucional de promover a defesa do meio ambiente, incluindo a fiscalização da legalidade nas atividades de exploração mineral;

CONSIDERANDO a denúncia de venda e extração ilegal de argila e a necessidade de atuação eficiente dos órgãos de controle e fiscalização, como a ANM, para assegurar o cumprimento da legislação minerária; CONSIDERANDO a falta de respostas aos ofícios enviados à ANM, imprescindíveis para instruir as investigações em curso e para o eventual ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de atuação efetiva da ANM compromete a proteção ambiental e dificulta a prevenção e repressão de ilícitos na área minerária, impactando o desenvolvimento sustentável e a arrecadação de tributos devidos ao Estado e à União;

DETERMINA:

Oficie-se à Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração (ANM), relatando a falta de respostas aos ofícios anteriormente expedidos por esta Promotoria e solicitando a disponibilização de informações e providências urgentes para assegurar uma atuação mais célere e eficaz da ANM em Pernambuco.

Oficie-se ao Ministério de Minas e Energia, solicitando apoio para garantir a regularidade e efetividade da fiscalização minerária em Pernambuco, especialmente nos casos em que há indícios de práticas ilegais, que estão sendo objeto de investigação por esta Promotoria de Justiça.

Promova-se as diligências indispensáveis à instrução do feito com a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02740.000.064/2024

Recife, 27 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA  
Procedimento nº 02740.000.064/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02740.000.064/2024

Cuida-se de reclamação realizada por intermédio da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco em que a autora, ocupante de cargo comissionado na Prefeitura do Município de Paulista/PE, afirma estar sofrendo assédio eleitoral no trabalho em razão de seu posicionamento político.

A reclamante afirma, em síntese, que, após manifestar seu posicionamento político contrário à atual gestão do município, recebeu, no dia 19 de agosto de 2024, uma ligação de uma funcionária da prefeitura, chamada "Mikaela Soares", que atua no gabinete do prefeito em exercício, Yves Ribeiro. Essa funcionária solicitou sua presença no gabinete no dia seguinte, a pedido do Sr. Ydigoras Ribeiro de Albuquerque, Secretário de Governo e Gabinete do município de Paulista. A reunião foi remarcada para o dia 26 de agosto de 2024. Ao comparecer, a reclamante foi informada de sua transferência para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, onde passaria a atuar na coordenação de reeducandos, cargo para o qual não possui qualquer expertise.

A reclamante também indica que, apesar de ter dois períodos de férias acumulados, ao solicitar as férias junto à Secretaria de Administração, foi informada de que a concessão de férias para cargos comissionados estava suspensa por ordem do gabinete do prefeito. Além disso, ela relata estar sofrendo ameaças de exoneração por parte de agentes públicos vinculados à atual gestão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Posteriormente, complementando sua reclamação, a reclamante informa que sua filha, que também ocupa um cargo comissionado na Prefeitura de Paulista/PE, passou a sofrer retaliações em razão do posicionamento político da mãe, culminando em sua exoneração em uma reunião com o Sr. José Geraldo de Araújo Lima, Procurador do Município. O teor da conversa está registrado em um áudio anexo ao presente procedimento. A partir desse áudio, é possível que tenha ocorrido o desvio de finalidade do ato e que a exoneração tenha se dado por razões eleitorais, o que configura um ilícito eleitoral.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a intimidade, a vida privada, a autodeterminação e a liberdade de consciência e manifestação do pensamento (art. 5º, CF/88), sendo vedado qualquer tipo de discriminação em razão de opinião política, nos termos dos artigos 3º, inciso IV e 5º, inciso XLI, CF/88.

CONSIDERANDO que a previsão contida no 300 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965), dispõe que é crime o servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

CONSIDERANDO que a ressalva legal disposta no artigo 73, inciso V, letra a, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) não permite a dispensa dos ocupantes de cargo comissionados quando configurado o desvio de finalidade.

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizarem diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO, que determinados ilícitos eleitorais podem, a um só tempo, ensejar violação de normas trabalhistas, militares, disciplinares, bem como configurar ato de improbidade administrativa, conforme o caso, cuja apuração e responsabilização são autônomas e independentes, mas que exigem atuação integrada e cooperativa entre os Membros do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO, que o assédio eleitoral caracteriza-se como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associada a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, sendo tal atuação, também, de competência do Ministério Público do Trabalho, nos termos da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 110, de 30 de abril de 2024;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – oficie-se à Polícia Federal requisitando-se instauração, no prazo de dez dias, de inquérito policial, ante a possibilidade do cometimento do delito do art. 300 do Código Eleitoral;

III - oficie-se o Ministério Público do Trabalho do inteiro teor da presente reclamação para a investigação e a promoção da responsabilização do ato no âmbito de sua atribuição nos termos da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 110, de 30 de abril de 2024;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01726.000.126/2023  
Recife, 11 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA  
Procedimento nº 01726.000.126/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01726.000.126/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: FISCALIZAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DA BARRAGEM INGAZEIRA**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Venturosa, 11 de novembro de 2024.

Thiago Barbosa Bernardo,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.170/2024  
Recife, 4 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.170/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N.01876.000.170/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.170/2024, que denuncia a ausência de infraestrutura básica no Loteamento Paraíso, também conhecido por Santa Bárbara ou Santa Clara, nesta cidade de Caruaru, prejudicando a todos os moradores da área;

CONSIDERANDO que após provocação desta Promotoria de Justiça a URB informou que o referido loteamento já é alvo de outro procedimento, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 01876.000.225/2022, o qual investiga a ausência de infraestrutura básica no Loteamento Santa Bárbara, também conhecido por Loteamento Santa Clara ou Paraíso;

CONSIDERANDO que diante do procedimento anterior já instaurado restou delimitado o objeto deste procedimento apenas para o acompanhamento da denúncia sobre a inexistência de Iluminação Pública na Rua Geraldo Líbano, loteamento Santa Bárbara, nesta cidade, conforme noticiado pelo denunciante;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de diligências que busquem solucionar a demanda;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à SESP, requisitando-se informações sobre a ausência de iluminação pública na Rua Geraldo Líbano, Loteamento Santa Bárbara, nesta cidade de Caruaru/PE, bem como os esclarecimentos necessários e adoção das medidas administrativas necessária para fazer sanar o problema, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 04 de novembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01727.000.032/2024.  
Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE  
Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01727.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO:

1. A denúncia registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sob a manifestação AUDÍVIA n.º 1276061, que reporta suposto uso indevido de recursos públicos, por meio da distribuição indiscriminada de combustível a pessoas não vinculadas ao serviço público municipal, conforme informado nos autos do Procedimento nº 01727.000.032/2024;

2. A necessidade de verificação dos contratos de aquisição de combustíveis entre o Município de Verdejante e a empresa Verdejante Combustível Ltda., incluindo os processos de licitação, notas de empenho e ordens de abastecimento para os veículos municipais;

3. O interesse público e o dever de assegurar a correta aplicação dos recursos municipais e o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades relacionadas à distribuição de combustíveis no Município de Verdejante/PE, conforme relatado na Notícia de Fato nº 01727.000.032/2024.

Art. 2.º Determinar a realização das seguintes diligências iniciais:

I. Oficiar à Prefeitura de Verdejante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos de licitação e contratos firmados com a empresa Verdejante Combustível Ltda., bem como as respectivas notas de empenho e comprovantes de pagamento relativos aos últimos 12 meses;

II. Requisitar à Prefeitura de Verdejante a relação completa dos veículos oficiais, locados ou agregados, bem como a especificação das ordens de abastecimento emitidas para cada veículo nos anos de 2023 e 2024;

III. Solicitar cópia dos contratos temporários dos servidores do CREAS, para avaliação da conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como as justificativas para as respectivas prorrogações e renovações contratuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV. Determinar a juntada da presente portaria aos autos do procedimento em tramitação e a ciência dos interessados;

V. Proceder a outras diligências que se fizerem necessárias no curso da investigação.

Art. 3.º Designar Laís Matias Lopes de Barros para secretariar o feito, bem como providenciar o cadastramento do inquérito no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 06 de novembro de 2024.

Leon Klinsman Farias Ferreira,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.034/2023**

**Recife, 11 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02782.000.034/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Envio do procedimento 1.26.000.003014/2023-18, oriundo do MPF (declínio de atribuição), referente à denúncia de contratação de farmacêuticos, pelo Hospital Regional do Agreste (HRA) e pelo Hospital Jesus Nazareno (HJN), mediante pagamento por empenho, a despeito da existência de profissionais aprovados por meio de seleção simplificada (Portaria 85, de 17 de julho de 2022).

**INVESTIGADO:** Agentes Públicos HRA/HJN

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 02782.000.034 /2023, destinado a investigar possíveis irregularidades na contratação de farmacêuticos pelos Hospitais Regional do Agreste (HRA) e Jesus Nazareno (HJN) por meio de contratos, preterindo candidatos aprovados em processo seletivo simplificado (Portaria 85, de 17 de julho de 2022);

**CONSIDERANDO** a relevância e complexidade das questões envolvidas, as quais exigem maior aprofundamento na apuração dos factos, bem como a necessidade de realização de diligências investigativas que ultrapassam o âmbito do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se auferir com segurança quantidade de funcionários terceirizados, funções desempenhadas, vigência dos contratos, valores, e a justificativa para a terceirização;

**CONSIDERANDO** a ausência de envio da lista completa de aprovados no referido processo seletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetividade das investigações e de promover uma tutela adequada do patrimônio público e da moralidade administrativa, com a adoção de medidas legais e administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a terceirização indevida pode resultar em prejuízos financeiros ao poder público e comprometer a eficiência administrativa, não só pela responsabilidade solidária por verbas trabalhistas, mas também pelo pagamento indevido de valores superiores aos limites legais impostos aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que violação da imparcialidade e o caráter concorrencial de concurso público pode configurar ato de improbidade administrativa.

**RESOLVO:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 02782.000.034/2023 em Inquérito Civil, ocorrendo à apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa e de irregularidades na contratação de farmacêuticos por "empenho", com eventual violação da ordem classificatória do processo seletivo simplificado.

**DETERMINAR** a autuação e registro da presente Portaria como Inquérito Civil, observando-se as normas aplicáveis.

**OFICIAR** aos Hospitais Regionais do Agreste (HRA) e Jesus Nazareno (HJN), reiterando a solicitação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem a esta Promotoria: A relação de todos os contratos de terceirização firmados, com previsão dos serviços contratados, quantidade de funcionários terceirizados, funções desempenhadas, vigência dos contratos, valores, e a justificativa para a terceirização, bem como a lista de aprovados no referido processo seletivo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de novembro de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.623/2023**

**Recife, 9 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.623/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.623/2023

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa ante supostos dano ao erário e violação a princípios, a notícia de contratação que teria sido efetuada pelo Impi no âmbito de órteses e próteses com possíveis recursos de origem estatal e em que não teria sido tramitado procedimento licitatório, conforme notícia de fato trazida ao Ministério Público por noticiante, ocorrendo a demanda de que sejam apuradas as circunstâncias noticiadas e se há recursos públicos utilizados para os fins descritos nos autos.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada por correspondência postal na forma acima mencionada, ocorrendo a necessidade de que se verifique se há recursos públicos empregados com observância da legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos ou os a ele equiparados à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - Ao cartório para cumprimento do despacho presente nos autos e comunicações de rotina. Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 09 de novembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.392/2023**

**Recife, 10 de novembro de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

Procedimento nº 02220.000.392/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

43a. Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital

Inquérito Civil 02220.000.392/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, suposta ocorrência de eventual ilegalidade havida na formalização e cumprimento do contrato número 015/2022, processo licitatório número 002/2021, concorrência número 001/2021, que tramitou no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado - SEDUH, conforme notícia trazida ao Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia sob número 1086811, com demanda de que sejam apuradas suas circunstâncias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e materializada na manifestação do sistema Audívia número 1086811, conforme circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

II - proceda-se ao cumprimento do despacho específico presente nos autos, bem como à expedição dos ofícios correspondentes.

III - Após anotações e científicas de rotina, conclusão para análise e decisão.

Recife, 10 de novembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital

### DESPACHO Nº Procedimento nº 01727.000.032/2024 Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01727.000.032 /2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Verdejante. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leon Klinsman Farias Ferreira. CARGO: Promotor de Justiça de Verdejante. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia oriunda da Ouvidoria MPPE.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Verdejante. LOCAL DO FATO: Verdejante. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01727.000.032/2024 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO: 1. A denúncia registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sob a manifestação AUDÍVIA n.º 1276061, que reporta suposto uso indevido de recursos públicos, por meio da distribuição indiscriminada de combustível a pessoas não vinculadas ao serviço público municipal, conforme informado nos autos do Procedimento nº 01727.000.032/2024; 2. A necessidade de verificação dos contratos de aquisição de combustíveis entre o Município de Verdejante e a empresa Verdejante Combustível Ltda., incluindo os processos de licitação, notas de empenho e ordens de abastecimento para os veículos municipais; Praça Raimundo Targino Ferreira, S/n, Bairro Centro, CEP 56120000, Verdejante, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Notícia de Fato 3. O interesse público e o dever de assegurar a correta aplicação dos recursos municipais e o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no caput do art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal; RESOLVE: Art. 1.º Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades relacionadas à distribuição de combustíveis no Município de Verdejante/PE, conforme relatado na Notícia de Fato nº 01727.000.032/2024. Art. 2.º Determinar a realização das seguintes diligências iniciais: I. Oficiar à Prefeitura de Verdejante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos de licitação e contratos firmados com a empresa Verdejante Combustível Ltda., bem como as respectivas notas de empenho e comprovantes de pagamento relativos aos últimos 12 meses; II. Requisitar à Prefeitura de Verdejante a relação completa dos veículos oficiais, locados ou agregados, bem como a especificação das ordens de abastecimento emitidas para cada veículo nos anos de 2023 e 2024; III. Solicitar cópia dos contratos temporários dos servidores do CREAS, para avaliação da conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como as justificativas para as respectivas prorrogações e renovações contratuais; IV. Determinar a juntada da presente portaria aos autos do procedimento em tramitação e a ciência dos interessados; Praça Raimundo Targino Ferreira, S/n, Bairro Centro, CEP 56120000, Verdejante, Pernambuco Tel. — E-mail: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.032/2024 — Notícia de Fato V. Proceder a outras diligências que se fizerem necessárias no curso da investigação. Art. 3.º Designar Laís Matias Lopes de Barros para secretariar o feito, bem como providenciar o cadastramento do inquérito no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE. Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor

na data de sua assinatura. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Verdejante, 06 de novembro de 2024. Leon Klinsman Farias Ferreira, Promotor de Justiça. Praça Raimundo Targino Ferreira, S/n, Bairro Centro, CEP 56120000, Verdejante, Pernambuco Tel. — E-mail

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
mpepeg@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmpe@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
csmpe@mppe.mp.br

CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR-  
caoppes@mppe.mp.br

Verdejante, 06 de novembro de 2024.

Leon Klinsman Farias Ferreira,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº Procedimento nº 01700.000.044/2022 Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU  
Procedimento nº 01700.000.044/2022 — Inquérito Civil

### DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.044/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil, declinado a esta 1ª PJDC pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Caruaru, instaurado a partir de NF, apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho das Almas, para apurar infração administrativa contra ato do Exmo. Sr. Prefeito do referido município (Dioclécio Rosendo de Lima Filho), referente à irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal.

Despacho derradeiro, em 11.03.2024, após análise técnica pela pedagoga ministerial PJDC e buscando aferir o esgotamento do presente IC, bem como atualizar o contexto fático-probatório, oficiamos a SEMEC Riacho das Almas/PE e à Procuradoria Jurídica Municipal para que “apresente informações atualizadas acerca das supostas referente às irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal, especialmente no apontado na análise técnica retro”. Sem resposta, apesar de reiteradas notificações.

Ademais, solicitamos análise técnica e encaminhamento ao setor contábil do MPPE.

Análise Técnica pelo Setor Contábil do MPPE, em 20.06.2024, acompanhado de farta documentação comprobatória, concluindo:

“Portanto, com base nos Relatórios de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), quanto às aplicações dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura do Município de Riacho das Almas, referente aos Exercícios de 2021 e de 2022, faço o seguinte resumo abaixo:

Cartório Ministerial, em 13.09.2024, informando que “a diligência 01700.000.044 /2022-0007, reiterada no dia 09/07/2024 não foi respondida” e “a diligência 01700.000.044/2022-0006, reiterada no dia 09/07/2024, não foi respondida”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Reitere-se ofício à SEMEC - RIACHO DAS ALMAS e à Procuradoria Jurídica Municipal, desta feita de forma pessoal, com cópia da Análise Técnica pelo Setor Contábil do MPPE (e seus anexos) e da análise da pedagoga ministerial 1ª PJDC, para que apresente informações atualizadas acerca das supostas irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal, especialmente no apontado na análise técnica retro:

“E considerando a relevância do tema e a necessidade expressa na Lei 14.113/20, art. 51 e seus incisos no que se refere a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica, cabe:

- reexaminar juridicamente a legislação vigente a fim de contextualizar e /ou solucionar possíveis lacunas (jurídicas/legislativas) surgidas com o novo marco do financiamento da educação em relação ao objeto deste inquérito;

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, sobre o processo.

Prazo: 20 (vinte) dias;"

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 24 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

#### EDITAL Nº 02782.000.232/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 02782.000.232/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02782.000.232/2024

Interessados:

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco (PR/PE) Município de Sanharó

Assunto: Declínio de atribuição parcial para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao recebimento de verbas do antigo FUNDEF pelo Município de Sanharó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem promover o arquivamento dos autos da Notícia de Fato em epígrafe, pelas razões que passa a expor.

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Declínio Parcial de Atribuição encaminhado pelo Ministério Público Federal, referente à Notícia de Fato nº 1.26.000.000974/2024-15. O presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais do antigo FUNDEF recebidas pelo Município de Sanharó, especialmente no que tange à subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) e eventuais contratações sem licitação de escritórios de advocacia.

Diligências preliminares foram realizadas, com a juntada de documentos pertinentes fornecidos pelo Ministério Público Federal, incluindo despachos e ofícios que tratam da destinação dos recursos do FUNDEF. A análise dos documentos não indicou a existência de elementos suficientes para instaurar ação civil pública ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Após cuidadosa análise dos autos, observa-se que:

1.

Ausência de indícios suficientes: Não foram constatados elementos probatórios que justifiquem o prosseguimento das investigações. A documentação fornecida pelo Ministério Público Federal não trouxe evidências concretas de desvio de verbas ou de contratações irregulares pelo Município de Sanharó.

2.

Medidas já adotadas pelo Ministério Público Federal:

Considerando que parte das providências recomendadas já foi tomada pelo MPF, que expediu recomendações aos municípios envolvidos e acompanhou a destinação das verbas, não se justifica a duplicidade de atuação investigativa por este órgão ministerial estadual.

3.

Princípio da economia processual: Diante da inexistência de fatos novos ou provas adicionais que demandem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, respeitando-se o princípio da economia processual e a ausência de interesse jurídico relevante a justificar a atuação continuada.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento nº 02782.000.232/2024, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP MPPE e art. 10, caput, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a presente decisão ao representante, nos termos do art. 4º da Resolução nº 003/2019 do CSMP-MPPE, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no §2º desse dispositivo normativo.

Sanharó, 11 de novembro de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### RELATÓRIO Nº 10/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### RELATÓRIO Nº 10/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de outubro de 2024.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva

5º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº Relatório da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e NANPP do mês de outubro de 2024

Recife, 11 de novembro de 2024

Relatório da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e NANPP do mês de outubro de 2024.

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2024

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

#### NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2024

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

#### RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA OUTUBRO - 2024

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

#### TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – OUTUBRO 2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ N.º 41/2024****LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 3.341/2024****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
GACE CAO MEIO AMBIENTE (PRAIAS)**

| <b>EDITAL ÚNICO</b>   |
|---|
| <b>Objetivo:</b> implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré. |
| <b>Membros Habilitados</b>  |
| CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES   |
| CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO  |
| GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  |
| MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**   |
| OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  |
| REJANE STRIEDER CENTELHAS   |

\*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

\*\*Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.379/2024**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
 Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL                 | PROMOTOR DE JUSTIÇA            | PROMOTORIA DE JUSTIÇA              |
|------------|--------|-----------|-----------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 09.11.2024 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Raíssa de Oliveira Santos Lima | 2º Promotor de Justiça de Sertânia |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

| DATA         | DIA          | HORÁRIO | LOCAL                   | PROMOTOR DE JUSTIÇA                  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                      |
|--------------|--------------|---------|-------------------------|--------------------------------------|--|
| 17.11.2024   | domingo      | 13às17h | Cabo de Santo Agostinho | Thinneke Hernalsteens                | 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |
| 20.11.2024** | quarta-feira | 13às17h | Cabo de Santo Agostinho | Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara | 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
 Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL                 | PROMOTOR DE JUSTIÇA  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                   |
|------------|--------|-----------|-----------------------|----------------------|---|
| 09.11.2024 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Carolina Gurgel Lima | 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

| DATA         | DIA          | HORÁRIO | LOCAL                   | PROMOTOR DE JUSTIÇA                     | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                      |
|--------------|--------------|---------|-------------------------|---|--|
| 17.11.2024   | domingo      | 13às17h | Cabo de Santo Agostinho | Rodrigo Altobello<br>Ângelo Abatayguara | 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |
| 20.11.2024** | quarta-feira | 13às17h | Cabo de Santo Agostinho | Thinneke Hernalsteens                   | 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO        | LOCAL  | SERVIDORES<br>(TITULAR E SUBSTITUTO)                        |
|------------|--------|----------------|--------|---|
| 09/11/2024 | sábado | 09:00 às 13:00 | Recife | Amanda Mayara Cristina<br>Raquel Miranda de Oliveira Kohler |

**Leia-se:**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO        | LOCAL  | SERVIDORES<br>(TITULAR E SUBSTITUTO)                      |
|------------|--------|----------------|--------|---|
| 09/11/2024 | sábado | 09:00 às 13:00 | Recife | Karine Lucia de Lira<br>Raquel Miranda de Oliveira Kohler |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02349.000.404/2024

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Curadoria do Meio Ambiente), cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4º, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Vitória de Santo Antão, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação de sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que *"tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana."*;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos **municípios** a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o **Poder Público Municipal** tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

|               | <b>Diurno (07h às 18h)</b> | <b>Vespertino (18h às 22h)</b> | <b>Noturno (22h às 07h)</b> |
|---------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Residencial   | 65dBA                      | 60dBA                          | 50dBA                       |
| Diversificada | 75dBA                      | 65dBA                          | 60dBA                       |
| Industrial    | 80dBA                      | 70dBA                          | 60dBA                       |

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

## **RESOLVE RECOMENDAR**

### **1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:**

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal ( Secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda Municipal e AMASVISA) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

### **2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO e GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:**

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; **assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento**, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: *“Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”*;

2.5) Intensificar as fiscalizações da operação “BAR SEGURO” ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com apoio da AMASVISA e/ou Patrulha Ambiental (PATRAM) com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

**3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Agência do Meio Ambiente e Sustentabilidade (AMASVISA), Secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano (SCONURB), Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ), Secretaria Municipal de Defesa Social (Patrulha Ambiental - PATRAM- e Guarda Municipal), Agência Municipal de Trânsito (AGTRAN):**

3.1) Que a Secretaria de Fazenda Municipal (SEFAZ) repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará

aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa.

3.2) Que a AMASVISA forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a PATRAM/Guarda Municipal preste apoio à AMASVISA e às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que a SECRETARIA DE CONTROLE URBANO atue no ordenamento/disciplinamento do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo SEFAZ, AMASVISA ou setores competentes;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;
- 2) Ao Secretário Municipal da Fazenda Municipal e à Secretária Municipal de Infraestrutura e Controle urbano do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para ciência e providências cabíveis;
- 3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 4) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 06 de novembro de 2024.

**FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
**4º Promotor de Justiça cível de Vitória de Santo Antão**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01700.000.044/2022** — Inquérito Civil

## DESPACHO

### **Inquérito Civil nº 01866.000.044/2022**

Vistos. ...

Inquérito Civil, declinado a esta 1ª PJDC pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Caruaru, instaurado a partir de NF, apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho das Almas, para apurar infração administrativa contra ato do Exmo. Sr. Prefeito do referido município (Dioclécio Rosendo de Lima Filho), referente à irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal.

Despacho derradeiro, em 11.03.2024, após análise técnica pela pedagoga ministerial PJDC e buscando aferir o esgotamento do presente IC, bem como atualizar o contexto fático-probatório, oficiamos a SEMEC Riacho das Almas/PE e à Procuradoria Jurídica Municipal para que *“apresente informações atualizadas acerca das supostas referente às irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal, especialmente no apontado na análise técnica retro”*. Sem resposta, apesar de reiteradas notificações.

Ademais, solicitamos análise técnica e encaminhamento ao setor contábil do MPPE.

Análise Técnica pelo Setor Contábil do MPPE, em 20.06.2024, acompanhado de farta documentação comprobatória, concluindo:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01700.000.044/2022** — Inquérito Civil

“Portanto, com base nos Relatórios de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), quanto às aplicações dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura do Município de Riacho das Almas, referente aos Exercícios de 2021 e de 2022, faço o seguinte resumo abaixo:

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>Tipos de Aplicações</b>                       | <b>% mínimo a ser aplicado</b> | <b>% aplicado pelo município</b> | <b>STATUS</b>            |
|------------------|--|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 2021             | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO           | 25%                            | 19,18%                           | <b><u>DESCUMPRIU</u></b> |
| 2021             | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 70%                            | 93,29%                           | <b>CUMPRIU</b>           |
| 2021             | VAAT – EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 50%                            | 100,00%                          | <b>CUMPRIU</b>           |
|                  | VAAT – DESPESAS DE CAPITAL                       | 15%                            | 15,00%                           | <b>CUMPRIU</b>           |
| 2022             | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO           | 25%                            | 44,27%                           | <b>CUMPRIU</b>           |
| 2022             | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 70%                            | 79,56%                           | <b>CUMPRIU</b>           |
| 2022             | VAAT – EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 50%                            | 20,81%                           | <b><u>DESCUMPRIU</u></b> |
|                  | VAAT – DESPESAS DE CAPITAL                       | 15%                            | 3,12%                            | <b><u>DESCUMPRIU</u></b> |

Documento elaborado por Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega em 24/10/2024.

Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco  
Tel. — E-mail

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01700.000.044/2022** — Inquérito Civil

Cartório Ministerial, em 13.09.2024, informando que *"a diligência 01700.000.044/2022-0007, reiterada no dia 09/07/2024 não foi respondida"* e *"a diligência 01700.000.044/2022-0006, reiterada no dia 09/07/2024, não foi respondida"*.

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, **PRORROGO** por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) **Reitere-se ofício à SEMEC - RIACHO DAS ALMAS e à Procuradoria Jurídica Municipal, desta feita de forma pessoal, com cópia da Análise Técnica pelo Setor Contábil do MPPE (e seus anexos) e da análise da pedagoga ministerial 1ª PJDC,** para que apresente informações atualizadas acerca das supostas irregularidades no repasse do FUNDEB aos profissionais do magistério público municipal, especialmente no apontado na análise técnica retro:

*"E considerando a relevância do tema e a necessidade expressa na Lei 14.113/20, art. 51 e seus incisos **no que se refere a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica, cabe:***

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01700.000.044/2022** — Inquérito Civil

***- reexaminar juridicamente a legislação vigente a fim de contextualizar e /ou solucionar possíveis lacunas (jurídicas/legislativas) surgidas com o novo marco do financiamento da educação em relação ao objeto deste inquérito;***

***Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:***

*I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;*

*II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;*

*III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, sobre o processo.*

*Prazo: 20 (vinte) dias;"*

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

***O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.***

Caruaru, 24 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo



**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**  
**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**OUTUBRO DE 2024**

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA |  | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES   |
|--|--|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---|
| 1ª                                     | ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO                        | -              | -                   | -                    | -           | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.   |
|  | Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli          | 05             | -                   | 05                   | -           | CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO.   |
|  | Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo           | -              | 74                  | 52                   | 22          |   |
| 2ª                                     | LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE             | 13             | 86                  | 81                   | 18          |   |
| 3º                                     | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA                       | -              | 88                  | 61                   | 27          | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 30 DE OUTUBRO.                                     |
| 4ª                                     | MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS                       | -              | 67                  | 67                   | -           | FÉRIAS DE 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.<br>LICENÇA MÉDICA DE 14 A 18 DE OUTUBRO.  |
| 5º                                     | MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA                          | -              | 04                  | 04                   | -           | COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.<br>FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.  |
|  | Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima | -              | 69                  | 69                   | -           |   |
| 6ª                                     | YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO                       | 11             | 65                  | 56                   | 20          | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 30 DE OUTUBRO.<br>LICENÇA DE 24 A 25 DE OUTUBRO. |
| 7ª                                     | NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI                            | 06             | 84                  | 79                   | 11          | COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.<br>LICENÇA EM 11 DE OUTUBRO.                         |
| 8ª                                     | LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS                            | -              | -                   | -                    | -           | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO E DE 2 A 31 DE OUTUBRO.   |
|  | Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto               | 09             | -                   | 09                   | -           | CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO.   |
|  | Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  | -              | 71                  | 68                   | 03          |   |
| 9ª                                     | LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI                        | 16             | 86                  | 81                   | 21          | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 2 A 31 DE OUTUBRO.                                     |
| 10ª                                    | IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS              | 02             | 87                  | 89                   | -           |   |
| 11ª                                    | LÚCIA DE ASSIS   | -              | 87                  | 87                   | -           | COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.   |
| 12º                                    | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR             | -              | 86                  | 67                   | 19          | FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.  |
| 13º                                    | CARLOS ROBERTO SANTOS                                  | 07             | 88                  | 89                   | 06          |   |
| 14º                                    | VALDIR BARBOSA JÚNIOR                                  | -              | 04                  | 03                   | 01          | FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.   |
|  | Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo | -              | 64                  | 20                   | 44          | LICENÇA DE 24 A 25 DE OUTUBRO.  |

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA |  | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES  |
|--|--|----------------|---------------------|----------------------|-------------|--|
| 15ª                                    | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS              | 15             | 88                  | 85                   | 18          |  |
| 16º                                    | JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES               | 09             | 88                  | 85                   | 12          |  |
| 17º                                    | PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA                        | -              | -                   | -                    | -           | CORREGEDOR-GERAL.  |
|  | Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha | 09             | 87                  | 68                   | 28          |  |
| 18º                                    | FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE                         | -              | 05                  | -                    | 05          | FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.  |
|  | Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida                | -              | 70                  | 59                   | 11          |  |
| 19ª                                    | ALDA VIRGÍNIA DE MOURA                                 | 20             | 33                  | 53                   | -           | FÉRIAS DE 16 A 30 DE OUTUBRO.  |
|  | Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli          | -              | 31                  | 18                   | 13          |  |
| 20º                                    | SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES                            | 49             | 90                  | 89                   | 50          | COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.                   |
| 21º                                    | JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA                       | 03             | 88                  | 73                   | 18          | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| <b>TOTAL</b>                           |  | <b>174</b>     | <b>1.690</b>        | <b>1.517</b>         | <b>347</b>  |  |

Recife, 11 de novembro de 2024.

**Marco Aurélio Farias da Silva**  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2024**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal   | Saldo de setembro/2024 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---|------------------------|-----------------|------------------|-------|
| ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE<br>7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL      | 00                     | 63              | 60               | 03    |
| ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE<br>12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL     | 03                     | 64              | 2                | 00    |
| ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA<br>12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00                     | 28              | 28               | 00    |
| DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO<br>8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL       | 03                     | 104             | 102              | 05    |
| DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO<br>7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL       | 00                     | 33              | 33               | 00    |
| ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO<br>FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS    | 258                    | 87              | 80               | 265   |
| TOTAL   | 264                    | 379             | 370              | 273   |

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2024**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal   | Saldo de setembro/2024 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---|------------------------|-----------------|------------------|-------|
| ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE<br>7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL      | 01                     | 51              | 52               | 00    |
| ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE<br>12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL     | 01                     | 54              | 55               | 00    |
| ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA<br>12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00                     | 42              | 42               | 00    |
| DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO<br>8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL       | 03                     | 105             | 106              | 02    |
| DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO<br>7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL       | 00                     | 51              | 51               | 00    |
| ISABELLE DE ALMEIDA BARRETO<br>FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS    | 257                    | 125             | 87               | 295   |
| TOTAL   | 262                    | 428             | 393              | 297   |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE**  
**PETROLINA**  
**OUTUBRO - 2024**

| PROMOTOR                    | SALDO ANTERIOR | DISTRIBUÍDOS | DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL |
|-----------------------------|----------------|--------------|------------|-------------|
| DJALMA RODRIGUES VALADARES* | 193            | 274          | 327        | 140         |
| LAURINEY REIS LOPES         | 53             | 244          | 258        | 39          |
| <b>TOTAL</b>                | <b>246</b>     | <b>518</b>   | <b>585</b> | <b>179</b>  |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE**  
**PETROLINA**

**SITUAÇÃO ATUAL – OUTUBRO 2024**

| PROMOTOR                   | SALDO | SITUAÇÃO  | AUDIÊNCIA ANPP |
|----------------------------|-------|---|----------------|
| DJALMA RODRIGUES VALADARES | 140   | CONCLUSO – 85<br>AGUARDANDO PRECATÓRIA – 18<br>AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 37                         | NOVEMBRO - 37  |
| LAURINEY REIS LOPES *      | 39    | CONCLUSO – 01<br>AGUARDANDO PRECATÓRIA – 08<br>AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 22<br>EM SECRETARIA – 08 * | DEZEMBRO - 22  |

\* Inquéritos em Secretaria aguardando Homologação Judicial de ANPP